



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I N.º 2.488/2002

**“PRORROGA O PERÍODO PARA
DISPENSA DE MULTA E JUROS PARA
PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS
DO ISSQN – Imposto Sobre Serviço de
Qualquer Natureza – E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Em função da nova sistemática implantada pela Fazenda Municipal, para o recolhimento do ISSQN determinado pelo Decreto Municipal 16/2002, será concedido aos contribuintes que se encontrarem nas condições estipuladas pela Lei Municipal n.º 2.449/2002, dispensa de juros e multas para o pagamento ou parcelamento dos débitos fiscais relativos ao ISSQN, que forem realizados entre o período de 01/06/2002 à 31/12/2002.

§ 1.º -

§ 2.º -

Art. 2.º -

Art. 3.º -

“Lei n.º 1.178/91

Art. 105 -

§ 1.º -

§ 2.º -

Art. 293 -

I -

Art. 294 -

§ 1.º -

Art. 296 -

I -

F -

Art. 4.º -

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 16 de outubro de 2002.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

